

**Estabelece normas para o Concurso de Remoção de Professores do Magistério Municipal, previsto na Lei n.º 7.037, de 13 de junho de 1967, e dá outras providências.**

Paulo Salim Maluf, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Art. 1.º — O Concurso de Remoção no Magistério Municipal, a que se refere o artigo 24 da Lei n.º 7.037, de 13 de junho de 1967, será realizado anualmente, processando-se a escolha das vagas durante as férias escolares de verão, subsequentes à fase de inscrição dos candidatos.

Art. 2.º — O referido concurso será supervisionado por Comissão Especial, designada pelo Diretor do Departamento Municipal de Ensino, composta de três membros, escolhidos entre Inspectores Regionais de Educação e Diretores Escolares efetivos, um dos quais será o Presidente.

Art. 3.º — O Departamento Municipal de Ensino fará publicar até o dia 16 de novembro de cada ano, a relação completa das vagas para fins de remoção, e só serão oferecidas à escolha, as vagas ocorridas até 31 de outubro do ano da inscrição.

Art. 4.º — As inscrições deverão ser requeridas ao Presidente da Comissão, no período de 1.º a 31 de agosto de cada ano.

Art. 5.º — Constituem títulos para classificação os seguintes documentos:

- I — Atestado de Tempo de Serviço no Ensino Primário Municipal com indicação da data do início de exercício e dos períodos de afastamento e licenças sem vencimentos, expedido pela Chefia da Divisão Administrativa do Departamento Municipal de Ensino, até 31 de julho do ano da realização do Concurso.
- II — Atestado de Frequência, relativo ao período de 1.º de agosto do ano anterior a 31 de julho do ano de inscrição, em dias letivos, expedido pelo Chefe Imediato.
- III — Atestado de permanência por 3 (três) anos consecutivos, ou mais, na mesma unidade escolar, expedido pelo Chefe Imediato.
- IV — Certidão de Nascimento de filhos menores de 18 anos.
- V — Declaração de ser arrimo de família, assinada por 2 (duas) autoridades do Ensino Municipal, com firma reconhecida.

VI — Atestado de realizações no campo das Instituições Auxiliares da Escola e (ou) atividades extracurriculares, expedido pelo diretor da unidade e visado pelo Inspetor.

VII — Certidão de nascimento do candidato.

VIII — Fotocópia autenticada de diplomas e certificados:

- a) Curso Superior de Pedagogia expedido por Faculdade de Filosofia Ciências e Letras, oficial, reconhecida ou autorizada, devidamente registrado no Magistério de Educação e Cultura;
- b) Registro de Professor de Educação Municipal e (ou) Educação Física e (ou) Educação Artística, devidamente registrado no Magistério de Educação e Cultura.
- c) Certificado de conclusão de cursos de pós-graduação do Ensino Normal, expedido por estabelecimento oficial, reconhecido ou autorizado, devidamente registrado no Departamento de Educação do Estado;
- d) Certificados de cursos de atualização pedagógica, com duração mínima de 80 (oitenta) horas, realizados nos 2 (dois) últimos anos anteriores à época da inscrição, expedidos por órgãos ou estabelecimentos oficiais de ensino.

IX — Declaração de efetivo desempenho de tarefas técnicas ou administrativas além daquelas que constituem a rotina funcional do cargo, executadas por expressa convocação superior.

Parágrafo único — Recusada a inscrição, terá o candidato cinco dias úteis para interposição de recurso ao Diretor do Departamento de Ensino.

Art. 6.o — A classificação dos inscritos será publicada no Diário Oficial do Município até o dia 16 de novembro, e dela, a contar da data de publicação, caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis, ao Diretor do Departamento Municipal de Ensino que terá igual prazo para decidir.

Art. 7.o — Atendendo à ordem de classificação, designará a Comissão dia e local para escolha de vaga, devendo o candidato apresentar-se munido de documento de identificação, ou ser representado por procurador devidamente habilitado.

Art. 8.o — A escolha da vaga far-se-á em única vez, não se permitindo a desistência do candidato, após consumada e assinado o Livro de Ponto de Escolha.

Art. 9.o — Na fase de chamada é vedada a inclusão de quaisquer vagas, salvo as decorrentes de escolha no próprio Concurso.

Art. 10 — Não serão consideradas como vagas, para efeito de remoção, as ocorridas nas Unidades Escolares que apresentarem número de professores excédentes ao respectivo quadro de lotação.

Art. 11 — Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do Departamento Municipal de Ensino.

Art. 12 — Excepcionalmente no presente exercício, as inscrições serão realizadas de 20 de dezembro de 1969 a 5 de janeiro de 1970.

Art. 13 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente as contidas no artigo 4.o do Decreto n.o 8.040/69.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 26 de dezembro de 1969, 416.o da fundação de São Paulo. — O Prefeito, **Paulo Salim Maluf** — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, **Carlos Eduardo de Camargo Aranha** — O Secretário das Finanças, **Fernando Ribeiro do Val** — O Secretário de Educação e Cultura, **Paulo Zingg**.

Publicado na Diretoria do Departamento de Administração do Município de São Paulo, em 26 de dezembro de 1969. — O Diretor, **Alberto Nicolau**.